



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Inca**

**CONTRATO Nº 166/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2024**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG [REDACTED] residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, [REDACTED], Município de Boa Vista do Inca - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **KL COMERCIO DE SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.940.049/0001-73, com sede na Av Amazonas, nº 846, sala 204, Bairro São Geraldo, no município de Porto Alegre - RS, neste ato representada pela sua representante legal **Sra. Rafaela Wilhelms Rosa**, brasileira, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], portadora do RG [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Jari, [REDACTED], Bairro Passo D'Areia, na cidade de Porto Alegre - RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75, inc. II, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos de Relógio Ponto para o registro da efetividade dos servidores municipais de forma eficiente, segura e confiável, conforme as condições e especificações abaixo discriminadas:

Item	Descrição do Material	Un.	Qtde do Item	Preço Unit.	Preço Total
01	Relógio Ponto para registro de efetividade de servidores com as seguintes especificações: Comunicação TCP/IP, web Server e duas portas USB; Homologado pelo Ministério do Trabalho e Certificado pelo Inmetro; Capacidade para cadastro de no mínimo 500 funcionários; Capacidade para 5000 digitais; Identificação de usuário através leitor biométrico e senha numérica; Leitor biométrico de 500 DPI; Impressora térmica;	UN	08	R\$ 2.080,00	R\$ 16.640,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

	Capacidade de bobina de até 400mt; Duas portas USB: 1 porta USB 2.0 Host (Porta Fiscal) para fiscalização de Arquivo Fonte de Dados (AFD) 1 porta USB 2.0 Host para importação e exportação de usuários e recebimentos de AFD; Uma porta Ethernet 10/100Mbps nativa; Alimentação 110-220V (Bivolt) / 60Hz; Nobreak interno de até 4hs; Garantia de 01 (um) ano.				
02	Bobina térmica, rolo de 300 mt, para impressão térmica de ticket de relógio ponto compatível ao equipamento descrito no item 01.	UN	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 18.240,00 (dezoito mil duzentos e quarenta reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.2.301.3.3.90.30 (62) / 1.501.0000.0000

03.01.1.301.4.4.90.52 (54) / 1.500.0000.0001

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

O Contratado deverá ser responsável por todas as despesas para o fornecimento e entrega do objeto, além de que devem estar em acordo com as especificações dispostas.

A empresa deverá realizar a entrega dos itens adquiridos em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

Os itens deverão ser instalados nos prédios públicos referente a cada secretaria/setor, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Local de Instalação
1	Relógio Ponto para registro de efetividade de servidores com as seguintes especificações: Comunicação TCP/IP, web Server e duas portas USB; Homologado pelo Ministério do Trabalho e Certificado pelo Inmetro; Capacidade para cadastro de no mínimo 500 funcionários; Capacidade para 5000 digitais; Identificação de usuário através	01	Prédio da Secretaria de Agricultura; sito à rua Rua Padre Pedro Rubin, nº 176.
		01	Prédio da Secretaria de Obras; sito à Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 1510.
		01	Prédio da Secretaria de Saúde; Sito à Rua Dormario Batu Pereira, nº 551
		01	Prédio da Secretaria de Educação; Sito à Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2305.
		01	Prédio da EMEF Brasilina Abreu Terra; sito



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

leitor biométrico e senha numérica; Leitor biométrico de 500 DPI; Impressora térmica; Capacidade de bobina de até 400mt; Duas portas USB: 1 porta USB 2.0 Host (Porta Fiscal) para fiscalização de Arquivo Fonte de Dados (AFD) 1 porta USB 2.0 Host para importação e exportação de usuários e recebimentos de AFD; Uma porta Ethernet 10/100Mbps nativa; Alimentação 110-220V (Bivolt) / 60Hz; Nobreak interno de até 4hs; Garantia de 01 (um) ano.		à rua Olivio Pedrotti, nº 17.
	01	Prédio da EMEI Pequeno Aprendiz; Sito à rua Emancipação, nº 579.
	01	Prédio do Centro Administrativo, Sito à Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750.
	01	Prédio da Assistência Social, Sito à Rua Algemiro Martins Barbosa, nº 55

Após a Instalação dos equipamentos nos locais correspondentes, a empresa deverá fornecer a entrega técnica dos equipamentos aos servidores do Departamento de Gestão de Pessoal, de forma presencial, através de profissional técnico responsável.

Verificada a não conformidade de alguns dos itens, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

Após receber os itens, verificada a conformidade dos mesmos, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento dos itens será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo dos itens adquiridos, após a verificação da quantidade e qualidade dos itens e consequente aceitação.

O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal devidamente recebida pelo Gestor da Pasta acompanhado do Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato o que comprovará o recebimento do objeto.

Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, de 25 de setembro de 2024 à 25 de setembro de 2025.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Darlan Farias de Souza, e em seus impedimentos pela Suplente Patrícia Han, nomeadas pela Portaria nº 58/2023, alterada pela Portaria nº 551/2023, pela Portaria nº 289/2024 e pela Portaria nº 406/2024;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 25 de setembro de 2024.

**KL COMERCIO DE SISTEMAS DE PONTO E  
ACESSO LTDA  
CONTRATADA**

**CLEBER TRENHAGO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Darlan Farias de Souza  
Fiscal do Contrato

Patrícia Han  
Suplente de Fiscal